

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024081800 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no Processo nº 0800350-69.2023.8.15.0061, movido por ADELIA ALEXANDRE TARGINO, em face de MUNICÍPIO DE TACIMA-PB.

Data da Autuação: 04/07/2024

Parte: 2ª Vara Mista / Araruna e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 70135823**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0800350-69.2023.8.15.0061
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): ADELIA ALEXANDRE TARGINO CPF/CNPJ: 033.836.064-65
- 1.5.1 Réu (s): MUNICÍPIO DE TACIMA-PB CPF/CNPJ: 08.787.392/0001-92
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **001-BANCO DO BRASIL** 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: **17.354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 01/07/2024.

ValdirMSilva Servidor Reponsável Matrícula Nº 477.377-2

Juiz (a) de Direito

01/07/2024

Número: 0800350-69.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : **08/03/2023** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELIA ALEXANDRE TARGINO (AUTOR)	JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE TACIMA (REU)	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a)
	civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70135 823	10/03/2023 09:26	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800350-69.2023.8.15.0061

DESPACHO

Recebo a petição inicial.

O presente feito segue o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009), pois o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos e o objeto da lide não se enquadra em nenhuma das exceções legais.

Logo, nos termos do art. 54 e do art. 55 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, o acesso ao primeiro grau de jurisdição independe do pagamento de custas, taxas e emolumentos. A cobrança somente dar-se-á em caso de manejo de eventual recurso. Portanto, a apreciação do pedido de justica gratuita ocorrerá na hipótese do processamento de eventual recurso.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer(em) contestação, atentando-se que deverá(ão) fornecer, desde logo, toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), sob pena de revelia sobre a parte disponível da pretensão (art. 344, NCPC)[1].

Fixo o prazo de **15 (quinze) dias** para resposta, eis que o art. 7º da Lei nº 12.153/09 estabelece que não haverá a adoção de prazo processual diferenciado.

Por enquanto, deixo de designar audiência de conciliação, considerando a postura reiterada do(s) demandado(s) em não realizar acordos em demandas da espécie, além de que, pela natureza da ação, não se evidencia, a princípio, a possibilidade de autocomposição, devendo as partes se pronunciarem sobre o interesse de conciliação até a contestação.

Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, eventualmente, manifeste-se acerca da peça de resposta apresentada, bem como, ambas as partes, sobre o interesse na produção de provas.



Retifique-se a classe processual para "Procedimento do Juizado Especial de Fazenda Pública".

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araruna-PB, data e assinatura digitais.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito

[1] A citação deverá ser realizada eletronicamente, observadas as disposições da Lei nº 11419/2006. Se inexistente ou inviável, a citação deverá ser realizada por mandado ou, se acordado, por termo de remessa ou de carga.

01/07/2024

Número: 0800350-69.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição: 08/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELIA ALEXANDRE TARGINO (AUTOR)	JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)
, ,	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74448 286	07/06/2023 16:41	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695) 0800350-69.2023.8.15.0061

DECISÃO

Ausentes os permissivos para julgamento antecipado, passo ao saneamento do feito.

O réu, a título de preliminar de mérito, arguiu a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, alegando ser de competência inafastável dos juizados especiais de fazenda pública.

Entretanto, entendo que tal arguição restou prejudicada desde sua origem.

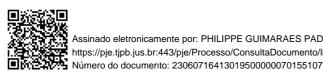
Explico.

Como se vê da Decisão de id. 70135823, que recebeu a inicial, o próprio juízo já determinou a conversão do feito do rito comum ordinário para o rito do juizado especial de fazenda pública, aplicando-o desde o início da demanda.

Assim, não há que se falar incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, motivo pelo qual **rejeito a citada preliminar.**

Ademais, cuidam os autos de demanda que visa garantir à parte requerente o pagamento do adicional de insalubridade. Nesse sentido, considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

Considerando ser incabível, no rito do juizado especial de fazenda pública, a realização de prova pericial, e, considerando, ainda, que tal rito foi aplicado de ofício por este Juízo, e não por escolha da parte autora, **determino a conversão do rito processual aplicado ao feito para o rito comum ordinário.**



Retifique-se a classe processual.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, §3º, do CPC.

Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade processual, deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, **NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes da Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça e das alterações trazidas pelo Ato da Presidência nº 43/2022, fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho da parte autora? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da parte autora desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a parte autora ficou exposta durante a prestação de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – A parte autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da parte autora? 8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da parte autora?

Orientações: a) O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada; b) os quesitos devem ser respondidos nessa ordem: quesitos do juízo, quesitos da parte ré (se houver) e quesitos da parte autora (se houver).



umento 1 página 9 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 dir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

1 – INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico, bem como para que apresentem o teor e a vigência da legislação municipal que versa sobre adicional de insalubridade.

2 – Em seguida, INTIME-SE o Sr. Perito para que, no prazo de sessenta dias, entregue o laudo, respondendo aos quesitos do juízo e das partes, informando ainda a data e o local designado para a realização do laudo pericial, a fim de que os eventuais assistentes se façam presentes, os quais também devem ser intimados para acompanharem o exame pericial.

3 – Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF: 021.205.144-02,

brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800350-69.2023.8.15.0061, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Na oportunidade, solicito que seja emitido o Alvará referente aos honorários periciais estipulados por V. Exma. ou que eles sejam depositados na conta abaixo:

Dados Bancários para depósito dos honorários

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de junho de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB

Processo - nº 0800350-69.2023.8.15.0061

Autora: ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA-PB.



LAUDO PERICIAL

Processo nº 0800350-69.2023.8.15.0061

Felipe Queiroga Gadelha

Engº Civil e Segurança do Trabalho

JOÃO PESSOA-PB

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB

<u>LAUDO PERICIAL</u>

1. INTRODUÇÃO

Conforme determinado por Vossa Excelência, o presente Laudo visa verificar em quais condições ambientais a Autora, Sra. ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO exerce suas funções laborais, bem como os tipos de agentes físicos, químicos e/ou biológicos ela está exposta no exercer de suas atividades.

2. DILIGÊNCIAS

Como fora agendado, no dia 28<mark>.06.202</mark>4, realizei a pe</mark>rícia na qual compareceu a Sra. **ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO**. Por parte da Ré não compareceram representantes no ato da diligência.

3. AMBIENTE DE TRABALHO/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A Ré trata-se da Prefeitura Municipal de Tacima-PB, da qual a Autora, Sra. ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO, faz parte do seu quadro funcional, tendo sido admitida para exercer a função de Agente de Serviços de Limpeza, fazendo parte de uma equipe de limpeza que realiza da varrição/coleta de lixos urbano nas ruas na cidade de Tacima-PB.

São atribuições da retromencionada profissional:

- Executar varrição de vias públicas com o auxílio de vassoura, pá, sacos e tambor de lixo;
- Recolher os resíduos provenientes de papeleiras e da varrição através de pás colocandoos em tambores plásticos;
- Efetuar a retirada dos sacos plásticos dos tambores de lixos, colocando-os em caçambas de lixo para posterior retirada por veículo apropriado.

Labora no horário das 05:00 às 17:00 horas.

Documento 1 página 12 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08



Foto 01 - Ruas do município



Foto 02 - Ruas do município



Foto 03 - Ruas do município



Foto 04 – Autora em dia de trabalho

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. RISCOS AMBIENTAIS

4.1 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA

- a) Agentes Químicos: não existe.
- b) Agentes Biológicos: existe (varrição e coleta de lixo urbano).
- c) Agente Físico: radiação não ionizante (radiação solar). Não representativo.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Não foi vislumbrado nos autos Fichas de Controle e Entrega de EPI's por parte da Ré. A Autora informou que recebeu somente botas de segurança e luvas de proteção, mas que em quantidade insulficiente. Para realização de suas atividades de forma a neutralizar/atenuar a ação de agentes insalubres (agentes biológicos), a Ré deveria comprovar que durante todo o pacto laboral a Autora esteve munida dos seguintes EPI's: fardamento completo, boné, capa de chuva, luva nitrílica, calçado de segurança, luva tricotada, protetor solar e óculos de proteção.

6. QUESITOS FORMULADOS

6.1.1. Pelo (a) Juízo (a)

1º – Quais as características do local de trabalho da autora?

Resposta: Ruas e terrenos do Município de Tacima-PB.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da autora desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Agente de Limpeza Urbana (Gari).

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a autora ficou exposta durante a prestação de serviços?

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Resposta: Sim.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Exposição a ação de agentes biológicos de forma habitual e permanente.

6° – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Todo o período.

7º – A autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da autora?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento de gestão de EPI's por parte da Ré.

8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da autora?

Resposta: Grau máximo (40%).

6.1.2. Pela Parte Autora – Não vislumbrado nos autos

6.1.3. Pelo Parte Ré

1. Quais as atividades desempenhadas pela Promovente?

Resposta: Atividades de varrição e coleta de lixo urbano.

2. A Promovente exercia suas atividades sempre no mesmo local? Se a resposta for não, queira o Sr. Perito informar o local?

Resposta: Sim, nas ruas, praças e terrenos do município de Tacima-PB.

3. Há produtos e/ou agentes insalubres no local de trabalho da parte autora? Se sim, queira o Sr. Perito informar quais?

Resposta: Sim. Agentes biológicos.

4. Queira o Sr. Perito informar se o produto químico está presente na relação de agentes insalubres da NR15.

Resposta: Não.

Documento 1 página 15 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

5. A Promovente recebia Equipamento de Proteção Individual?

Resposta: Não comprovado.

6. Os EPI's fornecidos pela municipalidade eram adequados para neutralizar os agentes químicos?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento, gestão e uso de EPI's.

7. Queira o Sr. Perito informar se a Promovente recebia e fazia uso dos EPI's obrigatórios para executar suas atividades durante a sua jornada laboral?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento, gestão e uso de EPI's.

8. Queira o Sr. Perito informar qual o índice de IBUTG encontrado no posto do trabalho.

Resposta: Não medido por alteração da NR 15 – Anexo 3 não ser mais previsto a medição de calor com fonte natural de calor.

9. Queira o Sr. Perito informar se o valor encontrado na aferição do índice de IBUTG está dentro dos limites encontrados na NR15.

R<mark>espost</mark>a: Não medido por alteração <mark>da NR</mark> 15 – <mark>Anexo</mark> 3 não ser mais previsto a me<mark>diç</mark>ão de calor.

10. Qual a metodologia utilizada para avaliação do calor ambiental laboral. Detalhe.

Res<mark>posta:</mark> Não medido por alteração da NR 15 <mark>- Anexo</mark> 3 não ser mais previsto a medição de calor com fonte natural de calor.

11. Solicita-se ao Sr. Perito informar se a Promovente laborava sempre no mesmo posto de trabalho. Em caso negativo, favor especificar o tempo médio dispendido em cada atividade, favor classificar esta atividade como eventual, intermitente ou habitual.

Resposta: Sim, nas ruas, praças e terrenos do município de Tacima-PB. Habitual e permanente.

Documento 1 página 16 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

7. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto e ilustrado neste, entendo, salvo melhor juízo, que a Autora faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), por se expor de forma habitual e contínua a ação de agentes biológicos existentes no lixo urbano sem o comprovado fornecimento, gestão e uso de EPI's capazes de neutralizar/atenuar a ação dos mesmos.

8. FUNDAMENTO LEGAL

Respaldado na NR 15 - Anexo 14.

João Pessoa, 29 de junho de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Engo Civil e Segurança do Trabalho

01/07/2024

Número: 0800350-69.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição: 08/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELIA ALEXANDRE TARGINO (AUTOR)	JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)
, ,	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70135 823	10/03/2023 09:26	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800350-69.2023.8.15.0061

DESPACHO

Recebo a petição inicial.

O presente feito segue o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009), pois o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos e o objeto da lide não se enquadra em nenhuma das exceções legais.

Logo, nos termos do art. 54 e do art. 55 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, o acesso ao primeiro grau de jurisdição independe do pagamento de custas, taxas e emolumentos. A cobrança somente dar-se-á em caso de manejo de eventual recurso. Portanto, a apreciação do pedido de justiça gratuita ocorrerá na hipótese do processamento de eventual recurso.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer(em) contestação, atentando-se que deverá(ão) fornecer, desde logo, toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), sob pena de revelia sobre a parte disponível da pretensão (art. 344, NCPC)[1].

Fixo o prazo de **15 (quinze) dias** para resposta, eis que o art. 7º da Lei nº 12.153/09 estabelece que não haverá a adoção de prazo processual diferenciado.

Por enquanto, deixo de designar audiência de conciliação, considerando a postura reiterada do(s) demandado(s) em não realizar acordos em demandas da espécie, além de que, pela natureza da ação, não se evidencia, a princípio, a possibilidade de autocomposição, devendo as partes se pronunciarem sobre o interesse de conciliação até a contestação.

Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, eventualmente, manifeste-se acerca da peça de resposta apresentada, bem como, ambas as partes, sobre o interesse na produção de provas.



Retifique-se a classe processual para "Procedimento do Juizado Especial de Fazenda Pública".

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araruna-PB, data e assinatura digitais.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito

[1] A citação deverá ser realizada eletronicamente, observadas as disposições da Lei nº 11419/2006. Se inexistente ou inviável, a citação deverá ser realizada por mandado ou, se acordado, por termo de remessa ou de carga.



01/07/2024

Número: 0800350-69.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição: 08/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELIA ALEXANDRE TARGINO (AUTOR)	JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE TACIMA (REU)	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a)
	civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74448 286	07/06/2023 16:41	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695) 0800350-69.2023.8.15.0061

DECISÃO

Ausentes os permissivos para julgamento antecipado, passo ao saneamento do feito.

O réu, a título de preliminar de mérito, arguiu a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, alegando ser de competência inafastável dos juizados especiais de fazenda pública.

Entretanto, entendo que tal arguição restou prejudicada desde sua origem.

Explico.

Como se vê da Decisão de id. 70135823, que recebeu a inicial, o próprio juízo já determinou a conversão do feito do rito comum ordinário para o rito do juizado especial de fazenda pública, aplicando-o desde o início da demanda.

Assim, não há que se falar incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, motivo pelo qual **rejeito a citada preliminar.**

Ademais, cuidam os autos de demanda que visa garantir à parte requerente o pagamento do adicional de insalubridade. Nesse sentido, considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

Considerando ser incabível, no rito do juizado especial de fazenda pública, a realização de prova pericial, e, considerando, ainda, que tal rito foi aplicado de ofício por este Juízo, e não por escolha da parte autora, **determino a conversão do rito processual aplicado ao feito para o rito comum ordinário.**



Retifique-se a classe processual.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, §3º, do CPC.

Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade processual, deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, **NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes da Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça e das alterações trazidas pelo Ato da Presidência nº 43/2022, fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho da parte autora? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da parte autora desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a parte autora ficou exposta durante a prestação de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – A parte autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da parte autora? 8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da parte autora?

Orientações: a) O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada; b) os quesitos devem ser respondidos nessa ordem: quesitos do juízo, quesitos da parte ré (se houver) e quesitos da parte autora (se houver).



Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

1 – INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico, bem como para que apresentem o teor e a vigência da legislação municipal que versa sobre adicional de insalubridade.

2 – Em seguida, INTIME-SE o Sr. Perito para que, no prazo de sessenta dias, entregue o laudo, respondendo aos quesitos do juízo e das partes, informando ainda a data e o local designado para a realização do laudo pericial, a fim de que os eventuais assistentes se façam presentes, os quais também devem ser intimados para acompanharem o exame pericial.

3 – Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF: 021.205.144-02,

brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800350-69.2023.8.15.0061, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Na oportunidade, solicito que seja emitido o Alvará referente aos honorários periciais estipulados por V. Exma. ou que eles sejam depositados na conta abaixo:

Dados Bancários para depósito dos honorários

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de junho de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB

Processo - nº 0800350-69.2023.8.15.0061

Autora: ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA-PB.



LAUDO PERICIAL

Processo nº 0800350-69.2023.8.15.0061

Felipe Queiroga Gadelha

Engº Civil e Segurança do Trabalho

JOÃO PESSOA-PB

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB

<u>Laudo Pericial</u>

1. INTRODUÇÃO

Conforme determinado por Vossa Excelência, o presente Laudo visa verificar em quais condições ambientais a Autora, Sra. ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO exerce suas funções laborais, bem como os tipos de agentes físicos, químicos e/ou biológicos ela está exposta no exercer de suas atividades.

2. DILIGÊNCIAS

Como fora agendado, no dia 28.06.2024, realizei a perícia na qual compareceu a Sra. ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO. Por parte da Ré não compareceram representantes no ato da diligência.

3. AMBIENTE DE TRABALHO/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A Ré trata-se da Prefeitura Municipal de Tacima-PB, da qual a Autora, Sra. ADÉLIA ALEXANDRE TARGINO, faz parte do seu quadro funcional, tendo sido admitida para exercer a função de Agente de Serviços de Limpeza, fazendo parte de uma equipe de limpeza que realiza da varrição/coleta de lixos urbano nas ruas na cidade de Tacima-PB.

São atribuições da retromencionada profissional:

- Executar varrição de vias públicas com o auxílio de vassoura, pá, sacos e tambor de lixo;
- Recolher os resíduos provenientes de papeleiras e da varrição através de pás colocandoos em tambores plásticos;
- Efetuar a retirada dos sacos plásticos dos tambores de lixos, colocando-os em caçambas de lixo para posterior retirada por veículo apropriado.

Labora no horário das 05:00 às 17:00 horas.

Documento 1 página 27 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08



Foto 01 - Ruas do município



Foto 02 - Ruas do município



Foto 03 - Ruas do município



Foto 04 – Autora em dia de trabalho

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. RISCOS AMBIENTAIS

4.1 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA

- a) Agentes Químicos: não existe.
- b) Agentes Biológicos: existe (varrição e coleta de lixo urbano).
- c) Agente Físico: radiação não ionizante (radiação solar). Não representativo.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Não foi vislumbrado nos autos Fichas de Controle e Entrega de EPI's por parte da Ré. A Autora informou que recebeu somente botas de segurança e luvas de proteção, mas que em quantidade insulficiente. Para realização de suas atividades de forma a neutralizar/atenuar a ação de agentes insalubres (agentes biológicos), a Ré deveria comprovar que durante todo o pacto laboral a Autora esteve munida dos seguintes EPI's: fardamento completo, boné, capa de chuva, luva nitrílica, calçado de segurança, luva tricotada, protetor solar e óculos de proteção.

6. QUESITOS FORMULADOS

6.1.1. Pelo (a) Juízo (a)

1º – Quais as características do local de trabalho da autora?

Resposta: Ruas e terrenos do Município de Tacima-PB.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da autora desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Agente de Limpeza Urbana (Gari).

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a autora ficou exposta durante a prestação de serviços?

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Resposta: Sim.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Exposição a ação de agentes biológicos de forma habitual e permanente.

6° – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Todo o período.

7º – A autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da autora?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento de gestão de EPI's por parte da Ré.

8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da autora?

Resposta: Grau máximo (40%).

6.1.2. Pela Parte Autora – Não vislumbrado nos autos

6.1.3. Pelo Parte Ré

1. Quais as atividades desempenhadas pela Promovente?

Resposta: Atividades de varrição e coleta de lixo urbano.

2. A Promovente exercia suas atividades sempre no mesmo local? Se a resposta for não, queira o Sr. Perito informar o local?

Resposta: Sim, nas ruas, praças e terrenos do município de Tacima-PB.

3. Há produtos e/ou agentes insalubres no local de trabalho da parte autora? Se sim, queira o Sr. Perito informar quais?

Resposta: Sim. Agentes biológicos.

4. Queira o Sr. Perito informar se o produto químico está presente na relação de agentes insalubres da NR15.

Resposta: Não.

Documento 1 página 30 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

5. A Promovente recebia Equipamento de Proteção Individual?

Resposta: Não comprovado.

6. Os EPI's fornecidos pela municipalidade eram adequados para neutralizar os agentes químicos?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento, gestão e uso de EPI's.

7. Queira o Sr. Perito informar se a Promovente recebia e fazia uso dos EPI's obrigatórios para executar suas atividades durante a sua jornada laboral?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento, gestão e uso de EPI's.

8. Queira o Sr. Perito informar qual o índice de IBUTG encontrado no posto do trabalho.

Resposta: Não medido por alteração da NR 15 – Anexo 3 não ser mais previsto a medição de calor com fonte natural de calor.

9. Queira o Sr. Perito informar se o v<mark>alor enc</mark>ontrado na aferição do índice de IBUT<mark>G está dent</mark>ro dos limites encontrados na NR15.

R<mark>espost</mark>a: Não medido por alteração da NR 15 – Anexo 3 não ser mais previsto a me<mark>diç</mark>ão de calor com fonte natural de calor.

10. Qual a metodologia utilizada para avaliação do calor ambiental laboral. Detalhe.

Res<mark>posta:</mark> Não medido por alteração da NR 15 <mark>- Anexo</mark> 3 não ser mais previsto a medição de calor com fonte natural de calor.

11. Solicita-se ao Sr. Perito informar se a Promovente laborava sempre no mesmo posto de trabalho. Em caso negativo, favor especificar o tempo médio dispendido em cada atividade, favor classificar esta atividade como eventual, intermitente ou habitual.

Resposta: Sim, nas ruas, praças e terrenos do município de Tacima-PB. Habitual e permanente.

Documento 1 página 31 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.33363.00271.62589.61585-0 Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:08

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

7. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto e ilustrado neste, entendo, salvo melhor juízo, que a Autora faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), por se expor de forma habitual e contínua a ação de agentes biológicos existentes no lixo urbano sem o comprovado fornecimento, gestão e uso de EPI's capazes de neutralizar/atenuar a ação dos mesmos.

8. FUNDAMENTO LEGAL

Respaldado na NR 15 - Anexo 14.

João Pessoa, 29 de junho de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Engo Civil e Segurança do Trabalho

04/07/2024

Número: 0800350-69.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 08/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELIA ALEXANDRE TARGINO (AUTOR)	JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE TACIMA (REU)	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a)
	civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo

Assinatura 74448 07/06/2023 16:41 Decisão Decisão 286



PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695) 0800350-69.2023.8.15.0061

DECISÃO

Ausentes os permissivos para julgamento antecipado, passo ao saneamento do feito.

O réu, a título de preliminar de mérito, arguiu a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, alegando ser de competência inafastável dos juizados especiais de fazenda pública.

Entretanto, entendo que tal arguição restou prejudicada desde sua origem.

Explico.

Como se vê da Decisão de id. 70135823, que recebeu a inicial, o próprio juízo já determinou a conversão do feito do rito comum ordinário para o rito do juizado especial de fazenda pública, aplicando-o desde o início da demanda.

Assim, não há que se falar incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, motivo pelo qual **rejeito a citada preliminar.**

Ademais, cuidam os autos de demanda que visa garantir à parte requerente o pagamento do adicional de insalubridade. Nesse sentido, considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

Considerando ser incabível, no rito do juizado especial de fazenda pública, a realização de prova pericial, e, considerando, ainda, que tal rito foi aplicado de ofício por este Juízo, e não por escolha da parte autora, **determino a conversão do rito processual aplicado ao feito para o rito comum ordinário.**



Retifique-se a classe processual.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, §3º, do CPC.

Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade processual, deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, **NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes da Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça e das alterações trazidas pelo Ato da Presidência nº 43/2022, **fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho da parte autora? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da parte autora desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a parte autora ficou exposta durante a prestação de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – A parte autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da parte autora? 8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da parte autora?

Orientações: a) O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada; b) os quesitos devem ser respondidos nessa ordem: quesitos do juízo, quesitos da parte ré (se houver) e quesitos da parte autora (se houver).



umento 2 página 4 assinado, do processo nº 2024081800, nos termos da Lei 11.419. ADME.61785.47589.00271.53363-8 dir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 04/07/2024 10:09

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

1 – INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico, bem como para que apresentem o teor e a vigência da legislação municipal que versa sobre adicional de insalubridade.

2 – Em seguida, INTIME-SE o Sr. Perito para que, no prazo de sessenta dias, entregue o laudo, respondendo aos quesitos do juízo e das partes, informando ainda a data e o local designado para a realização do laudo pericial, a fim de que os eventuais assistentes se façam presentes, os quais também devem ser intimados para acompanharem o exame pericial.

3 – Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



🃺 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]



Página Inicial • Peritos (/sighop/index.isf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * 25/08/1975 Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha Masculino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Irinete Queiroga Gadelha Raimundo de Paiva Gadelha Filho Email: * Telefone: * Tornar dados de contato qgpericias@gmail.com 83993322907 públicos

SIGHOP

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova		
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	-	

Adicionar profissão





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.081.800

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho -

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800350-69.2023.8.15.0061, movida por ADELIA ALEXANDRE TARGINO, CPF 033.836.064-65, em face do MUNICÍPIO DE TACIMA-PB, CNPJ 08.787.392/0001-92, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 11/18, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 11,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800350-69.2023.8.15.0061, movida por ADELIA ALEXANDRE TARGINO, CPF 033.836.064-65, em face do MUNICÍPIO DE TACIMA-PB, CNPJ 08.787.392/0001-92, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/07/2024

Número: 0800350-69.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição: 08/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELIA ALEXANDRE TARGINO (AUTOR)	JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE TACIMA (REU)	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a)
	civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Id. Data da Assinatura Documento Tipo			
93273 298	04/07/2024 14:16	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações	